



**EDITAL LICITATÓRIO  
CONVITE Nº.016/2014.**

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, através do seu Departamento de Compras e Licitações, pela presente, convida Vossa Senhoria a participar da **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONVITE, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL sob o Nº. 016/2014**, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como com a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujo Envelope nº. 01 contendo a Habilitação e nº. 02 contendo a Proposta de Preços deverão ser entregues na data, local e horário, aqui determinados, mediante as seguintes condições:

**DATA DE ABERTURA: 24/07/2014.**

**HORÁRIO: 14horas.**

**LOCAL:** Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, sito na Av. Borges de Medeiros, 456, neste Município.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal da Saúde - SEMSA.

**DESTINO:** Posto de Saúde Central.

**CONSTITUEM ANEXOS E PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL:** Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Plantas e Minuta de Contrato.

## **1 - OBJETO**

O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados à conclusão do subsolo do Posto de Saúde Central, em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Plantas, em anexo, sendo estes, partes integrantes do presente edital licitatório.

### **1.1 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

**1.1.1-** A respectiva obra será executada de forma indireta, no regime de empreitada por preço global.

**1.1.2-** A execução do serviço obedecerá ao projeto. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização por escrito e em duas vias;

**1.1.3-** Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.

**1.1.4-** Serão desclassificadas as propostas apresentadas com valor superior ao P.O., ou seja, que ultrapassem o valor de R\$ 52.601,97.

## **2 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



**2.1-** O pagamento da prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

**2.1.1-** Efetuado em 02 (duas) PARCELAS, correspondente aos serviços estabelecidos para execução, e será efetuado em até 15(quinze) dias após o término do serviço.

**2.1.2-** O respectivo pagamento somente será liberado para quitação, 15 (quinze) dias após o término dos serviços, mediante autorização por escrito – LAUDO TÉCNICO – emitido pela **CONTRATANTE**, através da Arquiteta Ana Clara Bergamin e Engenheiro Gilberto de Oliveira Castro responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, obedecendo ao critério mensal de medição. A fatura deverá vir acompanhada da última Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e prova de regularidade junto ao FGTS.

**2.1.3-** A fatura relativa aos serviços executados pela **CONTRATADA** deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: **CONVITE Nº. 016/2014**, e o nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra.

**2.1.4-** O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

**2.1.5-** Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

**2.1.6-** A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

**2.1.7-** A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA** comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio das CNDs do INSS, FGTS e relatório GFIP do mês da cobrança. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA** será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

### **3 – PRAZO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO**

**3.1- Provisoriamente**, pela Arquiteta Ana Clara Bergamin e Engenheiro Gilberto de Oliveira Castro, responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado (Laudo Técnico de Vistoria), assinado pelas partes, dentro de 10(dez) dias da comunicação por escrito da **CONTRATADA**.

**3.2- Definitivamente** pela Arquiteta Ana Clara Bergamin e Engenheiro Gilberto de Oliveira Castro, designados pela autoridade superior competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que será de 30(trinta) dias, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**3.3- O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução do contrato.**

**3.4-** A **CONTRATANTE**, rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e respectivo contrato, ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

**3.5-** A fiscalização da respectiva obra, bem como, do respectivo contrato, será efetuado **pela Arquiteta Ana Clara Bergamin e Engenheiro Gilberto de Oliveira Castro**.

### **4 – DO CONTRATO**



**4.1** - No momento da assinatura do contrato a empresa deverá obedecer aos seguintes critérios, sob pena de decair o direito de contratar:

**4.1.1 – Apresentar a relação dos funcionários** envolvidos, diretamente, na execução da obra, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato.

#### **4.2 – DOS TERMOS DO CONTRATO À SER FIRMADO:**

**4.2.1-** O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 60 (sessenta) dias úteis e trabalhados, mais 40 dias até seu recebimento definitivo, contados da data de recebimento da ordem de serviço por parte da empresa contratada.

**4.2.2–** A empresa deverá consignar garantia da obra de 05 (CINCO) anos, conforme previsto no art. 27 da Lei n.º.8.078 de 11/09/90.

**4.2.3–** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º.8.666/93.

**4.2.4-** A LICITANTE VENCEDORA ao ser convocada para assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

**4.2.5-** A rescisão das obrigações decorrentes deste Convite se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

**4.2.6 - No prazo de 05(cinco) dias após a assinatura do contrato, deverá a contratada apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, I, II e III, da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.**

#### **4.3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**4.3.1–** Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

**4.3.2-** Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas Vigentes, às suas expensas, desde que, atestado pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.

**4.3.3–** Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto da presente licitação.

**4.3.4–** Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

**4.3.5–** Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização da **CONTRATANTE**, devendo estas instalações, ser submetidas à aprovação desta, se necessário assegurando à mesma o acompanhamento do responsável pela obra e o fornecimento de todas as informações requeridas, bem como, acesso seguro a todos os locais da obra.

**4.3.6– Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra ou serviço, objeto desta licitação, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como, as em vigor no Município.**

**4.3.7–** Executar tapume em compensado, na frente e laterais do terreno, até o alinhamento da construção existente.



**4.3.8**– Colocar, às suas expensas, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, 02(duas) placas com dizeres e dimensões, de acordo com o modelo fornecido pelo Município, as quais, no término das obras passarão à propriedade deste Município e deverão ser recolhidas ao depósito da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.

**4.3.9**– Reservar em sua sede, local para o acompanhamento e fiscalização dos serviços pelos Engenheiros/Arquitetos indicados pela **CONTRATANTE**.

**4.3.10**– Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.

**4.3.11** – **Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.**

**4.3.12**– **Manter no Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizerem necessários, atualizados dia a dia.**

**4.3.13**– Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Engenheiros ou Arquiteta, fiscais indicados pelo Município.

**4.3.14**– Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.

**4.3.15**– Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

**4.3.16**– Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da **CONTRATANTE**.

**4.3.17**– **Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.**

**4.3.18**- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.

**4.3.19**– Manter no local da obra ou serviço, o Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto da presente licitação.

**4.3.20**– Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus a **CONTRATANTE**.

**4.3.21**- O representante da **CONTRATANTE** anotará em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**4.3.22**- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**4.3.23**- Comprovar o cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, através de documentos comprobatórios para o Setor de Contabilidade.

**4.3.24**- A licitante vencedora ao ser convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.



**4.3.25**– A contratante deverá colocar no local da obra, placas informativas, orientando a comunidade quanto à execução da mesma.

**4.3.26**- A licitante vencedora deverá responsabilizar-se pelo fornecimento e uso dos equipamentos de proteção individual (EPI), para a realização dos serviços.

**4.3.27**– **Ressaltamos que, faz-se necessário respeitar as seguintes condições e restrições determinadas pelo Departamento de Meio Ambiente, através do Parecer Técnico, nº.035/2014:**

- 1- solicitação de autorização prévia expedida pelo Departamento de Meio Ambiente, quando da necessidade de supressão vegetal;
- 2- a implementação da obra deverá obedecer rigorosamente ao Memorial Descritivo apresentado a este Departamento;
- 3- a empresa contratada para execução da obra deverá responsabilizar-se por qualquer dano ambiental que venha a ocorrer durante o processo de execução;
- 4- a empresa contratada deverá adotar procedimentos técnicos em conformidade com a legislação ambiental municipal a fim de minimizar impactos na vizinhança no que se refere a emissão de ruídos, poluição atmosférica e transtorno no trânsito;
- 5- fica expressamente proibido o acúmulo de entulhos proveniente da obra no local de implementação dos serviços, sendo que a empresa responsável deverá encaminhá-los a local devidamente licenciado;
- 6- Conforme Art. 4 da Resolução 307 do CONAMA os Resíduos de Construção e Demolição-RCDs não podem ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, em áreas de “bota fora”, em encostas, corpos d’água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei. Para os RCD Classe A, a disposição final adequada é exclusivamente em aterro de inertes devidamente licenciados, sendo que estes resíduos devem, preferencialmente, ser reciclados;
- 7- as áreas de aplicação dos resíduos deve situar-se a uma distância mínima de 50 metros de corpos hídricos naturais, habitações vizinhas e das frentes de estradas;
- 8- a empresa construtora deverá respeitar as Áreas de Preservação Permanente conforme Lei Federal nº 12651/2012 para construção e deposição de resíduos.

#### **4.4- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**4.4.1**- O pagamento da parcela, conforme determinado no item 2 do edital.

**4.4.2**- A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito através da arquiteta Ana Clara Bergamin e Engenheiro Gilberto de Oliveira Castro.

#### **5- DA HABILITAÇÃO**

**5.1**- Os proponentes deverão apresentar para a fase de habilitação, em original ou por processo de cópia (xerox) devidamente autenticados em cartório competente, ou por servidor desta Municipalidade (sem ônus), os seguintes documentos:

**5.1.1**- Certidão Negativa, relativa à prova de regularidade junto ao **INSS e FGTS**;

**5.1.2**- **Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social**, e, a última alteração (se houver) da empresa, em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado



de documentos de eleição de seus administradores, possuindo objeto contratual compatível com o ora licitado;

**5.1.3-** Prova de regularidade com a **FAZENDA FEDERAL (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, conjunta com a Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União), ESTADUAL e MUNICIPAL**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

**5.1.4-** Comprovação da Autorização de funcionamento da empresa participante da licitação (**Alvará de Funcionamento**), do Município de sua sede;

**5.1.5- Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

**5.1.6- Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.**

**5.1.7-** Registro da empresa na entidade profissional competente, **CREA**, devendo possuir Engenheiro Civil ou Arquiteto devidamente habilitado;

**5.1.8- Comprovação de aptidão técnico-operacional**, em nome da empresa, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os objetos da licitação, que será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

**5.1.9- Declaração de visita fornecida pelo órgão licitante**, de que a participante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. **Após realização da visita, a referida declaração deverá ser expedida e assinada pelo facilitador ou gestor do projeto e, pelo responsável técnico da empresa.**

**5.1.9.1-** A visita poderá ser agendada com o servidor **Leonardo Luz Endress, na Secretaria Municipal da Saúde** através do telefone (51)3662-7560; ou com a **Arquiteta Ana Clara Bergamin ou Engenheiro Gilberto de Oliveira Castro, na Secretaria Municipal da Gestão e do Planejamento**, através do telefone (51)3662-5884 ou (51)-3662-8400 ramal 584.

**5.1.10- Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**5.1.11- Comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa.** O responsável técnico deve ser do quadro permanente do licitante, devendo comprovar sua condição de sócio, empregado ou contratado, através de cópia autenticada do respectivo documento.

**5.2-Todos os documentos constantes no envelope nº.01, deverão estar autenticados, exceto, os originais e os emitidos via internet, pois estes últimos possuem certificação digital.**

**5.3- Será admitida a comprovação de aptidão** através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

**5.3.1-** Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar aos objetos licitados e sua execução **garde proporcionalidade entre as áreas executadas e os períodos utilizados para tanto.**

**5.4-** A prova de capacitação técnica da empresa e do responsável técnico pode se dar em atestados separados ou em um único documento.

## **6 – DOS DEMAIS DOCUMENTOS**



**6.1-** O representante da empresa proponente deverá para poder assinar, intervir, desistir de prazos e, ou recorrer em nome da empresa, **possuir documento credenciando-o** para a licitação, com firma reconhecida, exceto se o mesmo for sócio da empresa, caso em que bastará documento de identificação.

**6.2-** Os documentos supracitados deverão estar em plena validade, e quando não tiverem sua validade expressa, deverão ser emitidos no máximo, **com 60 (sessenta) dias de antecedência** da data prevista para abertura do certame, exceto os subitens "5.1.1; 5.1.4; 5.1.6; 5.1.8; 5.1.9" do item 5.1 do edital.

**6.3-** Se a empresa proponente, necessitar de autenticações por servidor da Prefeitura, deverá encaminhar-se ao Departamento de Compras e Licitações, em horário normal de expediente, **até 01(uma) hora antes**, que anteceder a data da abertura da Licitação, ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.

**6.4-** A documentação exigida no item 5.1 do edital poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 32 da Lei 8.666/93, pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de Santo Antônio da Patrulha - CRC - com validade plena, sendo necessária a apresentação em anexo a este, de possíveis documentos vencidos.

**6.5 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens "7.1 e 7.2", deste edital, DEVERÁ apresentar no envelope nº.01/habilitação, DOCUMENTO EMITIDO PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO, comprovando que a mesma se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (ou, ainda, no caso de cooperativa, de que satisfaz as exigências do art. 34 da Lei 11.488/07).**

**6.5.1-** O documento solicitado no item 6.5 do edital deverá **ter data de emissão não superior a 60(sessenta) dias** da data designada para a apresentação do documento.

**6.5.2-** A empresa que deixar de apresentar a comprovação exigida no item 6.5 receberá o mesmo tratamento dispensado às demais empresas beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa, sendo entendida a sua OMISSÃO, como renúncia a qualquer privilégio.

## **7- DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS**

**7.1 -** Se a participante do certame for empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, deverá **apresentar toda a documentação** exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a **Lei Complementar Nº. 123/2006**.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 44, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**7.2 -** Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

- a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



- b) Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- c) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- d) Não ocorrendo à contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma do inciso I do caput do Art. 44, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- e) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- f) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- g) O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **8 - DA PROPOSTA**

### **8.1- FORMA DE ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS – ENVELOPE Nº. 02**

**8.1.1-** As propostas deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, em idioma português, datadas e assinadas pelos representantes legais da licitante, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

**8.1.2-** Considerando tais, a proposta deve abranger preços com inclusão de impostos em valores unitários e totais, **já incluídos os custos de frete ou deslocamento**, considerando o local da obra previsto neste instrumento, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, cotados em moeda corrente nacional.

**8.1.3- Consignar os preços, devendo os unitários e totais, serem expressos em algarismos, e a soma do TOTAL GERAL DA PROPOSTA, em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional.**

**8.1.4-** As propostas deverão abranger as despesas com a prestação de serviços e o fornecimento de materiais, para a execução da respectiva obra, objeto deste certame e serem elaboradas apresentando as seguintes informações:

- a.1) Valor total dos Materiais: R\$ .....
- a.2) Valor total da Mão-de-Obra R\$ .....**
- a.3) Total Geral da Proposta: R\$ ..... (por extenso)

**8.1.4.1-** Os licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar anexo a sua proposta, a respectiva Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro, assinado pelo responsável técnico da empresa, contendo todas as discriminações necessárias para um bom entendimento e julgamento da presente licitação, portanto, deverão estar em conformidade com o solicitado neste edital e seus anexos, sob pena da proposta que divergir destas condições ou dificultar o seu julgamento, ser declarada “desclassificada” do certame.

### **8.2- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**8.2.1-** O julgamento e classificação das propostas serão avaliados em função do **PREÇO COTADO GLOBAL**, classificando-se em primeiro lugar, a proposta formulada de acordo com as





especificações descritas no edital licitatório e seus anexos, e que **consignar o MENOR PREÇO**. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério de sorteio, conforme Art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**8.2.2-** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

**8.2.3-** Serão desclassificadas as propostas apresentadas com valor superior ao P.O., ou seja, que ultrapassem o valor de R\$ 52.601,97.

**8.2.4-** Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão Prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o licitante comprove a viabilidade de seus preços.

**8.2.5-** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

**8.2.6-** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**8.2.7-** Os documentos para a fase de HABILITAÇÃO, bem como, as PROPOSTAS DE PREÇOS, deverão ser apresentadas em envelopes distintos, contendo a seguinte indicação na parte externa (exemplo):

ENVELOPE 01  
HABILITAÇÃO  
NOME DA EMPRESA/FONE  
CONVITE Nº. 016/2014

ENVELOPE 02  
PROPOSTA DE PREÇOS  
NOME DA EMPRESA/FONE  
CONVITE Nº. 016/2014

## 9 - DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93.

## 10 – DAS PENALIDADES

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

**10.1-** Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

**10.2-** Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

**10.3-** Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**10.4-** A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

**10.5-** A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



**10.6-** Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

**10.7-** Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e após o prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

**10.8-** As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

**10.9-** Da aplicação das penas definidas nos itens 10.1, 10.2, 10.3 e 10.7 do item 10- Penalidades, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.

## **11- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0127– Qualificação dos Serviços Públicos em Saúde

PROJETO: 2224 – Incentivo as ações de especificidades

DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (908)

RUBRICA: 44905199000000 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

## **12- DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1- Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas neste edital.**

**12.2- Decairá do direito de impugnar** perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceitado sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/93).

**12.3- Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como Recurso Administrativo, será aceito por via “fax ou e-mail”. Somente será considerado válido, se for entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.**

**12.4-** Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**Observação:** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº. 8.666/93).

**12.5-** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

**12.6-** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.



**12.7-** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**12.8-** A presente licitação será julgada em todas as suas fases, com observância na Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**12.9-** Se a empresa proponente, necessitar de autenticações por parte de servidores desta Prefeitura Municipal (sem ônus), deverá encaminhar-se ao Depto. de Compras, em horário de expediente, até 01 (uma) hora antes da abertura da licitação. Ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.

**12.10-** Os envelopes enviados, via Correio ou Transportadora, deverão ser remetidos com antecedência e aos cuidados do "DEPARTAMENTO DE COMPRAS", caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes que não cheguem a tempo hábil, às mãos da Comissão Permanente de Licitações.

**12.11-** **Toda e qualquer retificação a este edital, bem como, os julgamentos em todas as fases desta licitação, quando um ou mais licitantes não estiverem presentes no ato, será a respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do site: [www.diariomunicipal.com.br/famurs](http://www.diariomunicipal.com.br/famurs).**

**12.12-** A autoridade superior competente, para aprovação do procedimento, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**12.13-** As empresas licitantes, que não atenderem, ou forem divergentes com as condições estabelecidas neste edital licitatório, na Fase de Habilitação, ou na Fase de Julgamento das Propostas de Preços, poderão ser declaradas INABILITADAS e/ou DESCLASSIFICADAS, respectivamente, pela Comissão Permanente de Licitações.

**12.14-** Demais direitos e deveres, serão disciplinados no contrato a ser firmado entre as partes.

**12.15-** Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha - RS.

**12.16- Constituem Anexos deste edital:** Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Plantas e Minuta do Contrato.

**12.17-** Este edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura: <http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br/prefeitura/>.

**13- QUAISQUER INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES, SERÃO PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, DESTA PREFEITURA, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DAS 12:30 ÀS 18:30 HORAS, OU PELOS TELEFONES (51) 3662-8416.**

Santo Antônio da Patrulha - RS, 14 de julho de 2014.

**REGINALDO COELHO DA SILVEIRA**  
**Secretário Municipal da Administração**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

## MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º \_\_\_\_\_/2013.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, por seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade)\_\_\_\_, (estado civil)\_\_\_\_, (profissão)\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da C.I. nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CONVITE Nº 016/2014**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados à conclusão do subsolo do Posto de Saúde Central, em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Plantas e ainda com o solicitado através do memorando nº 592/2014 da Secretaria Municipal da Saúde, partes integrantes do edital licitatório.

A obra será executada de forma indireta, no regime de empreitada por preço global (art. 10, inciso II, alínea “a” da Lei 8.666/93).

A execução do serviço obedecerá ao projeto. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização por escrito e em duas vias.

Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas da boa-técnica.

Ficará expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento ou material desta Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do recebimento do objeto:** O recebimento do objeto do presente contrato dar-se-á da seguinte forma:

**2.1– Provisoriamente**, pela Arquiteta Ana Clara Bergamin e Engenheiro Gilberto de Oliveira Castro, responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado (Lauda Técnico de Vistoria), assinado pelas partes, dentro de 10(dez) dias da comunicação por escrito da **CONTRATADA**.

**2.2- Definitivamente** pela Arquiteta Ana Clara Bergamin e Engenheiro Gilberto de Oliveira Castro, designados pela autoridade superior competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que será de 30(trinta) dias, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**2.3– O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução do contrato.**

**2.4– A CONTRATANTE**, rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e respectivo contrato, ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

**2.5– A fiscalização da respectiva obra, bem como, do respectivo contrato, será efetuado pela Arquiteta Ana Clara Bergamin e Engenheiro Gilberto de Oliveira Castro.**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Importa o valor total contratual em R\$

\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Valor do Material R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Valor da mão de obra R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

O pagamento da prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

Efetivado em 02 (duas) PARCELAS, correspondente aos serviços estabelecidos para execução, e será efetuado em até 15(quinze) dias após o término do serviço.

O respectivo pagamento somente será liberado para quitação, 15 (quinze) dias após o término dos serviços, mediante autorização por escrito – LAUDO TÉCNICO – emitido pela **CONTRATANTE**, através da Arquiteta Ana Clara Bergamin e Engenheiro Gilberto de Oliveira Castro responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, obedecendo ao critério mensal de medição. A fatura deverá vir acompanhada da última Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, do FGTS bem como relatório SEFIP do mês da cobrança.

A fatura relativa aos serviços executados pela **CONTRATADA** deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: **CONVITE Nº. 016/2014**, e o nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, na hipótese da mesma ter sido multada, antes de pagar a multa.

A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA** comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio das CNDs do INSS, FGTS e relatório SEFIP do mês da cobrança. A fiscalização do cumprimento das exigências citadas por parte da **CONTRATANTE** será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

**CLÁUSULA QUARTA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE  
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA  
PROGRAMA: 0127– Qualificação dos Serviços Públicos em Saúde  
PROJETO: 2224 – Incentivo as ações de especificidades  
DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (908)  
RUBRICA: 44905199000000 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

**CLÁUSULA QUINTA - É de responsabilidade do CONTRATANTE:**

**5.1 -** O pagamento das parcelas, conforme determinado na Cláusula Terceira.

**5.2-** A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito através da arquiteta Ana Clara Bergamin e Engenheiro Gilberto de Oliveira Castro.

**CLÁUSULA SEXTA - É de responsabilidade da CONTRATADA:**

**6.1– Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.**

**6.2-** Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas Vigentes, às suas expensas, desde que, atestado pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.

**6.3–** Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto da presente licitação.

**6.4–** Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

**6.5–** Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização da **CONTRATANTE**, devendo estas instalações, ser submetidas à aprovação desta, se necessário assegurando à mesma o acompanhamento do responsável pela obra e o fornecimento de todas as informações requeridas, bem como, acesso seguro a todos os locais da obra.

**6.6–** Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra ou serviço, objeto desta licitação, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como, as em vigor no Município.

**6.7–** Executar tapume em compensado, na frente e laterais do terreno, até o alinhamento da construção existente.

**6.8–** Colocar, às suas expensas, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, 02(duas) placas com dizeres e dimensões, de acordo com o modelo fornecido pelo Município, as quais, no término das obras passarão à propriedade deste Município e deverão ser recolhidas ao depósito da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.

**6.9–** Reservar em sua sede, local para o acompanhamento e fiscalização dos serviços pelos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Engenheiros/Arquitetos indicados pela **CONTRATANTE**.

**6.10**– Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.

**6.11** – Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.

**6.12**– Manter no Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizerem necessários, atualizados dia a dia.

**6.13**– Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Engenheiros ou Arquiteta, fiscais indicados pelo Município.

**6.14**– Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.

**6.15**– Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

**6.16**– Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da **CONTRATANTE**.

**6.17**– Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

**6.18**- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.

**6.19**– Manter no local da obra ou serviço, o Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto da presente licitação.

**6.20**– Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus a **CONTRATANTE**.

**6.21**- O representante da **CONTRATANTE** anotar em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**6.22**- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.23**- Comprovar o cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, através de documentos comprobatórios para o Setor de Contabilidade.

**6.24**- A licitante vencedora ao ser convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

**6.25**– A contratante deverá colocar no local da obra, placas informativas, orientando a comunidade quanto à execução da mesma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**6.26-** A licitante vencedora deverá responsabilizar-se pelo fornecimento e uso dos equipamentos de proteção individual (EPI), para a realização dos serviços.

**6.27– Ressaltamos que, faz-se necessário respeitar as seguintes condições e restrições determinadas pelo Departamento de Meio Ambiente, através do Parecer Técnico, nº.035/2014:**

- 1- solicitação de autorização prévia expedida pelo Departamento de Meio Ambiente, quando da necessidade de supressão vegetal;
- 2- a implementação da obra deverá obedecer rigorosamente ao Memorial Descritivo apresentado a este Departamento;
- 3- a empresa contratada para execução da obra deverá responsabilizar-se por qualquer dano ambiental que venha a ocorrer durante o processo de execução;
- 4- a empresa contratada deverá adotar procedimentos técnicos em conformidade com a legislação ambiental municipal a fim de minimizar impactos na vizinhança no que se refere a emissão de ruídos, poluição atmosférica e transtorno no trânsito;
- 5- fica expressamente proibido o acúmulo de entulhos proveniente da obra no local de implementação dos serviços, sendo que a empresa responsável deverá encaminhá-los a local devidamente licenciado;
- 6- Conforme Art. 4 da Resolução 307 do CONAMA os Resíduos de Construção e Demolição-RCDs não podem ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, em áreas de “bota fora”, em encostas, corpos d’água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei. Para os RCD Classe A, a disposição final adequada é exclusivamente em aterro de inertes devidamente licenciados, sendo que estes resíduos devem, preferencialmente, ser reciclados;
- 7- as áreas de aplicação dos resíduos deve situar-se a uma distância mínima de 50 metros de corpos hídricos naturais, habitações vizinhas e das frentes de estradas;
- 8- a empresa construtora deverá respeitar as Áreas de Preservação Permanente conforme Lei Federal nº 12651/2012 para construção e deposição de resíduos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência:** - O contrato firmado entre as partes terá vigência de 60 (sessenta) dias úteis e trabalhados, mais 40 dias até seu recebimento definitivo, contados da data de recebimento da ordem de serviço por parte da empresa contratada.

A empresa deverá consignar garantia da obra de 05 (CINCO) anos, conforme previsto no art. 27 da Lei nº.8.078 de 11/09/90.

**CLÁUSULA OITAVA – Do Descumprimento contratual:** Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

**8.1–** Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

**8.2-** Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

**8.3-** Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**8.4-** A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

**8.5-** A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.6-** Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

**8.7-** Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e após o prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

**8.8-** As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

**8.9-** Da aplicação das penas definidas nos itens 8.1, 8.2, 8.3 e 8.7 do item 8- Penalidades, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.

**CLÁUSULA NONA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juro de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **Convite nº 016/2014**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2014.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

---

PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

---

(Contratada)  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---

Nome  
CPF

---

Nome  
CPF

Responsável pela Fiscalização:

---

ANA CLARA BERGAMIN  
Arquiteta  
CREA:

---

GILBERTO DE OLIVEIRA CASTRO  
Engenheiro  
CREA:

**MEMORIAL DESCRITIVO**  
**PRÉDIO DO POSTO CENTRAL – SUBSOLO - DAÍ**  
**Santo Antônio da Patrulha / RS.**

**1.0 - SERVIÇOS PRELIMINARES**

A presente especificação visa descrever o projeto para execução das obras para a conclusão do subsolo do Posto de Saúde Central visando adequá-lo às necessidades da Secretaria de Municipal da Saúde.

A obra deverá ser suprida de todos os materiais e equipamentos necessários para garantir a segurança e higiene dos operários.

A Contratada fornecerá também todas as ferramentas, o transporte dos materiais e do pessoal para a execução da obra, bem como o pagamento da Legislação Trabalhista e Previdenciária incidente sobre a mão-de-obra dos serviços contratados.

**2.0 – ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO**

Deverão ser executadas sapatas em concreto armado nos locais marcados em planta baixa, nas dimensões mínimas de 40x40x40cm;

Sobre as sapatas deverá ser executada viga de fundação em concreto armado na dimensão de 15x20cm, com 4x10mm, e estribos de 4,2mm a cada 15cm, e viga com a mesma dimensão, sob as paredes de tijolos a serem executadas. Também deverá ser executada cinta em concreto armado com as mesmas dimensões da viga de fundação acima especificada sobre a parede de pedra grês.

A laje a ser executada deverá ser em concreto pré-moldado e se apoiará sobre a estrutura acima citada, conforme o especificado em planta.

**3.0 – IMPERMEABILIZAÇÃO**

A viga de fundação, deverá ser impermeabilizada com no mínimo duas demãos de membrana impermeável à quente.

**4.0 - PAREDES**

Deverão ser realizados os seguintes serviços:

- Execução de alvenaria de tijolos furados de 15cm, para elevação de paredes a serem ampliadas, conforme definido em projeto. Os tijolos a serem utilizados serão de 06 (seis) furos, assentados com argamassa de cimento, cal hidratada e areia média, traço 1:2:8;
- Execução de parede em pedra grês, assentados com argamassa de cimento, cal hidratada e areia média no traço 1:2:8;
- Execução de vergas e contra-vergas em concreto armado nas aberturas realizadas para portas e janelas marcadas no projeto;

## **5.0 - ESQUADRIAS**

### **Esquadrias de ferro**

As portas deverão ser executadas em chapa metálica e deverão vir acompanhadas de fechaduras e dobradiças em aço inox.

As janelas deverão também ser executadas em ferro, tipo basculantes e deverão acompanhar às já instaladas no prédio ao lado.

## **6.0 - VIDROS**

Todas as janelas receberão vidros lisos 3mm.

## **7.0 - REVESTIMENTOS**

As paredes a serem executadas, o requadro de aberturas executadas e os arremates, receberão chapisco no traço 1:3 (cimento e areia grossa) e posteriormente, massa única de 20 mm no traço 1:2:8 de cimento, cal hidratada e areia média, respectivamente.

## **8.0 - PAVIMENTAÇÃO**

Antes do contrapiso, a ser executado nos cômodos sob a laje, deverá ser executado lastro de brita com no mínimo 5cm.

Após, deverá ser executado contrapiso em concreto magro de 5 cm. Este contrapiso deverá ser regado e estar perfeitamente nivelado pois servirá de piso para estas dependências.

Deverá ser executado piso em pedra ardósia mineira, sobre a laje em concreto armado e sobre piso de terra. Sobre a laje em concreto, deverá ser executada massa de regularização antes da colocação do mesmo. Sobre a parte de terra, deverá ser executado lastro de brita e posteriormente contrapiso em concreto magro.

Antes da colocação do piso, as peças deverão ser salpicadas na parte posterior, para uma maior aderência ao contrapiso.

## **9.0 - PINTURA**

As paredes internas e externas, receberão uma demão de selador e no mínimo duas demãos de tinta acrílica.

As portas e janelas de ferro serão lixadas e limpas e deverão receber no mínimo uma demão de tinta anticorrosiva e duas demãos de tinta esmalte semi-brilho.

As cores deverão seguir as já existentes no prédio em questão.

Os recortes e as superfícies deverão ter um acabamento uniforme sem manchas ou tonalidades diferentes, tomando-se cuidado especial no sentido de evitar-se escorrimento ou respingos de tinta nas superfícies não destinadas à pintura. Os respingos que não puderem ser evitados deverão ser removidos enquanto a tinta estiver fresca.

#### **10.0 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS**

Deverão ser executadas caixas de inspeção para interceptar a rede de esgoto existente.

As caixas de inspeção/limpeza/condução a serem executadas serão de alvenaria com tijolos maciços, assentados com argamassa de cimento, cal hidratado e areia média no traço 1:4:10. Deverão ser chapiscadas com argamassa de cimento e areia grossa, no traço 1:4, e rebocada com argamassa de cimento e areia fina, no traço 1:3. Terão tampa em concreto armado 6 cm.

Deverá ser colocado na sala do expurgo registro de gaveta com canopla de 25 mm.

#### **11.0 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**

Serão instalados pontos de luz, tomadas e interruptores nas salas reformadas.

Deverão ser executados eletrodutos 3/4", caixas, interruptores e fiação elétrica 2,5 mm<sup>2</sup> para luminárias sob o forro existente.

Deverão ser instaladas luminárias de sobrepor de PVC, completas 1 e 2 lâmpadas fluorescentes de 40 w com reatores eletrônicos.

Deverão obedecer aos requisitos mínimos fixados pela NBr-5410 da ABNT e pelo RIC BT da CEEE.

#### **14.0 - SERVIÇOS FINAIS**

A obra será entregue completamente limpa e em perfeito funcionamento.

A empresa executante deverá proceder à remoção de todos os entulhos procedentes da obra.

Os serviços serão entregues de acordo com a boa técnica e acabamento exigidos.

A garantia total dos serviços e materiais executados será de acordo com a legislação em vigor.

Santo Antônio da Patrulha, 02 de junho de 2014.

**Ana Clara Bergamin**  
Arquiteta CAU A 3.198-4

POSTO DE SAÚDE CENTRAL - DAÍ  
RUA ANTÔNIO NUNES BEMFICA - SUBSOLO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

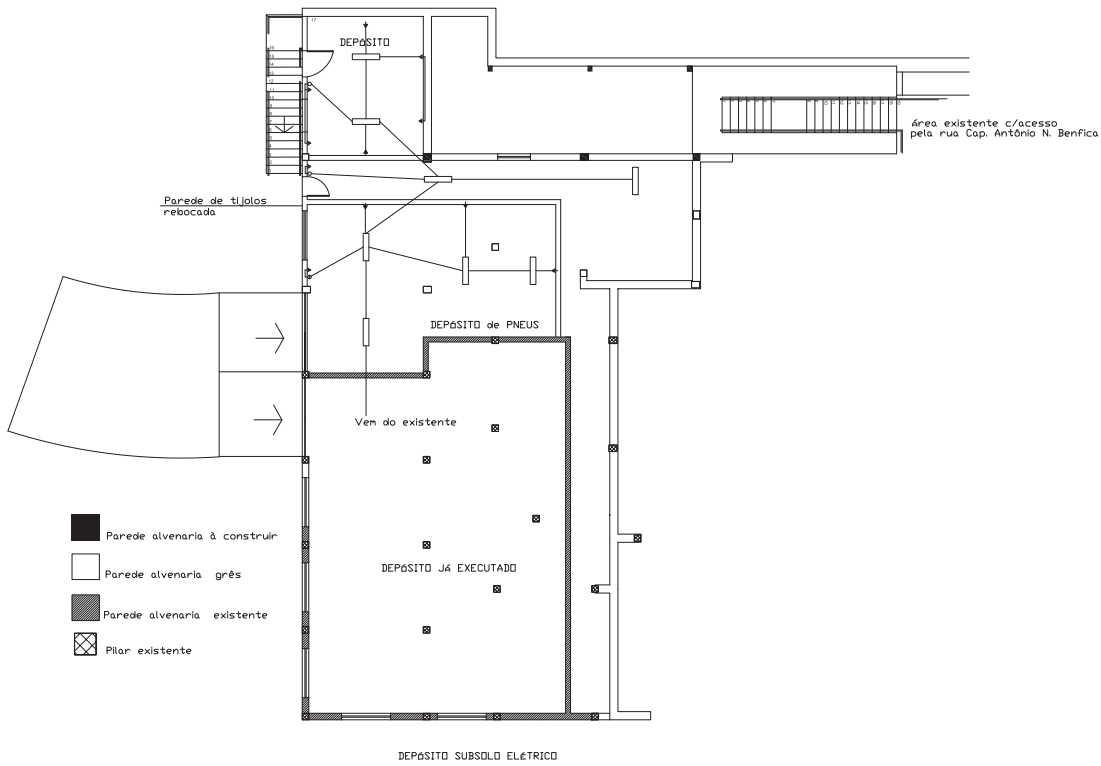
ITEM	SERVÇOS	QTD	UN	UN. MAT.	UN. M. Q.	TOTAL MAT.	TOTAL M.O	TOTAL
				RS 0,00	RS 0,00	RS	RS	RS
1.0	SERVÇOS INICIAIS							
<b>Total do item</b>								
2.0	TRABALHOS EM TERRA					RS 77,08	RS 33,35	RS 110,79
2.1	Abertura de valas de fundação	1,00	m3	RS 43,10	RS 18,45	RS 77,50	RS 33,21	RS 110,71
<b>Total do item</b>								
3.0	INFRAESTRUTURA					RS 4.978,22	RS 2.974,24	RS 7.362,04
3.1	Fundação rasa em blocos-greú (50x50x12) p/fofo c/ ar 1:0	18,00	m	RS 8,60	RS 5,72	RS 154,80	RS 102,98	RS 257,70
3.2	Cinta de resaca c/ a. lck. 15 Mpa completa 15x20cm	5,24	m²	RS 858,00	RS 386,30	RS 4.495,92	RS 2.076,61	RS 6.572,53
3.3	Capotei concreto armado (l. 40x40x4)	0,60	m²	RS 655,00	RS 389,50	RS 327,50	RS 134,71	RS 522,25
<b>Total do item</b>								
4.0	IMPERMEABILIZAÇÃO					RS 148,80	RS 96,98	RS 242,81
4.1	Impermeabilização com pintura asfáltica	26,50	m²	RS 5,56	RS 3,70	RS 148,80	RS 96,98	RS 242,81
<b>Total do item</b>								
5.0	SUPRAESTRUTURA					RS 3.076,42	RS 2.010,68	RS 6.090,08
5.1	Pilarete concreto armado esc. forma, arm. banc. cura, des	1,37	m3	RS 1.038,00	RS 657,00	RS 1.422,06	RS 900,08	RS 2.322,15
5.2	Cinta superior de c. a. lck. 15 Mpa completa 15x20cm	0,18	m3	RS 1.038,00	RS 657,00	RS 186,84	RS 119,28	RS 305,10
5.3	laje pré-fabricada c/ lajeas	24,79	m2	RS 39,78	RS 26,93	RS 889,02	RS 67,28	RS 1.844,27
5.4	Faixa em concreto armado	0,51	m²	RS 950,00	RS 657,00	RS 484,50	RS 335,07	RS 819,57
<b>Total do item</b>								
6.0	PAREDES					RS 5.560,89	RS 2.287,58	RS 7.848,92
6.1	Parades todos 8 lmg de 15cm. 115mm c/c-a-ar 1:2:8	89,50	m²	RS 43,71	RS 19,55	RS 2.000,89	RS 1.163,20	RS 3.164,12
6.2	Parades em bloco greú 20x20	24,50	m²	RS 85,80	RS 32,60	RS 2.060,10	RS 1.124,70	RS 4.084,80
<b>Total do item</b>								
7.0	REVESTIMENTOS					RS 1.653,81	RS 1.182,18	RS 2.758,97
7.1	Chapisco	83,90	m2	RS 3,39	RS 2,26	RS 281,09	RS 212,45	RS 530,54
7.2	Reboco	83,90	m2	RS 14,23	RS 9,48	RS 1.353,73	RS 889,70	RS 2.225,43
<b>Total do item</b>								
8.0	PAVIMENTAÇÃO					RS 4.724,25	RS 2.723,28	RS 7.447,83
8.1	Leito de brita nº 2	55,88	m2	RS 23,62	RS 15,73	RS 1.320,11	RS 601,11	RS 2.050,99
8.4	Contrapiso em concreto magro requado	55,88	m2	RS 28,40	RS 12,59	RS 1.475,23	RS 703,38	RS 2.178,62
8.5	Piso em ardósia mineira com rejunte	43,59	m2	RS 44,26	RS 28,15	RS 1.929,88	RS 1.139,88	RS 3.068,74
<b>Total do item</b>								
9.0	ESQUADRIAS					RS 6.670,68	RS 4.800,56	RS 11.471,24
9.1	Porta int. 0,60x2,10 - metálica com ferragem completa	2,00	u	RS 420,00	RS 220,00	RS 840,00	RS 440,00	RS 1.280,00
9.2	Porta ext. metálica (2 fls de alu) - com ferragem completa	1,00	u	RS 849,18	RS 628,11	RS 1.477,29	RS 628,11	RS 2.105,40
9.3	Janela de ferro tipo basculante	1,50	m2	RS 236,10	RS 137,40	RS 444,15	RS 256,10	RS 740,25
9.4	Dião transparente 3mm	1,50	m2	RS 36,90	RS 22,30	RS 55,35	RS 31,45	RS 89,80
9.5	Escadas metálicas, chapa corrugada, inclusive corrimões	11,40	m²	RS 385,00	RS 298,50	RS 4.389,00	RS 3.492,90	RS 7.791,90
<b>Total do item</b>								
10.0	PINTURAS					RS 2.763,50	RS 1.826,26	RS 4.579,76
10.1	Selador int e ext. 2 demãos paredes, laje de forro	145,00	m2	RS 5,21	RS 3,48	RS 755,41	RS 503,88	RS 1.259,69
10.2	Tinta acrílica sobre reboco e demãos	145,00	m2	RS 11,79	RS 7,85	RS 1.709,19	RS 1.138,25	RS 2.947,44
10.3	Tinta esmalte brilho, esquadrias e escadas	18,86	m²	RS 15,30	RS 9,78	RS 288,56	RS 184,07	RS 472,63
<b>Total do item</b>								


<b>11.0</b>	<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DE GAS</b>					<b>R\$ 2.250,15</b>	<b>R\$ 1.116,88</b>	<b>R\$ 3.367,03</b>
11.1	Centro de distribuição embutido	1,00	un	R\$ 45,00	R\$ 20,00	R\$ 45,00	R\$ 20,00	R\$ 65,00
11.2	Bateria capacitiva nas paredes	50,00	m	R\$ 0,78	R\$ 6,83	R\$ 38,75	R\$ 241,25	R\$ 380,03
11.3	Eletroduto corrugado 1/2"	50,00	m	R\$ 1,20	R\$ 1,41	R\$ 60,00	R\$ 70,63	R\$ 130,63
11.4	Fio isolado 1,5 mm <sup>2</sup> (14WG)	120,00	m	R\$ 1,45	R\$ 1,16	R\$ 174,00	R\$ 139,50	R\$ 313,50
11.5	Fio isolado 2,5 mm <sup>2</sup> (14WG)	100,00	m	R\$ 1,75	R\$ 1,55	R\$ 177,50	R\$ 155,00	R\$ 332,50
11.6	Interruptor simples	3,00	un	R\$ 17,50	R\$ 6,80	R\$ 52,50	R\$ 20,40	R\$ 72,90
11.7	Disjuntor de 15W	1,00	un	R\$ 18,20	R\$ 6,80	R\$ 18,20	R\$ 6,80	R\$ 25,00
11.8	Tomada baixa à 30cm do piso	6,00	un	R\$ 16,25	R\$ 6,80	R\$ 106,50	R\$ 40,80	R\$ 147,30
11.9	Luminárias fluorescentes completas, inclus. Lâmpadas 2x40W	5,00	un	R\$ 315,00	R\$ 68,50	R\$ 1.575,00	R\$ 342,50	R\$ 1.917,50
	<b>Total do Item</b>					<b>R\$ 1.548,00</b>	<b>R\$ 465,48</b>	<b>R\$ 2.013,48</b>
<b>12.0</b>	<b>INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS</b>					<b>R\$ 1.548,00</b>	<b>R\$ 465,48</b>	<b>R\$ 2.013,48</b>
12.1	Tubo PVC rígido 100mm esp. mínimo	18,00	m	R\$ 68,00	R\$ 18,30	R\$ 1.224,00	R\$ 329,40	R\$ 1.553,40
12.2	Cabeça de inspeção 60x60cm	2,00	un	R\$ 125,00	R\$ 65,00	R\$ 250,00	R\$ 130,00	R\$ 380,00
12.3	Tubo reforçado 250mm	3,00	un	R\$ 22,00	R\$ 12,00	R\$ 66,00	R\$ 36,00	R\$ 102,00
	<b>Total do Item</b>					<b>R\$ 1.548,00</b>	<b>R\$ 465,48</b>	<b>R\$ 2.013,48</b>
<b>13.0</b>	<b>LIMPEZA DA OBRA</b>					<b>R\$ 300,00</b>	<b>R\$ 300,00</b>	<b>R\$ 300,00</b>
13.1	Retirada de entulho e limpeza total da obra	1	un	R\$ 0,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00
	<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 33.434,34</b>	<b>R\$ 18.167,63</b>	<b>R\$ 52.601,97</b>

**POSTO DE SAÚDE CENTRAL - DAÍ**  
**RUA ANTONIO NUNES BENFICA - CENTRO**  
**SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA - RS**

<b>CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO</b>						
SERVIÇOS	TOTAL	%	1º PERÍODO		2º PERÍODO	
			30 DIAS		30 DIAS	
			%	Valor	%	Valor
SERVIÇOS INICIAIS	R\$ 0,00	-	100%	-	-	-
TRABALHOS EM TERRA	R\$ 110,79	0,21	100%	110,79	0%	-
INFRAESTRUTURA	R\$ 7.352,54	13,98	100%	7.352,54	0%	-
IMPERMEABILIZAÇÃO	R\$ 242,61	0,46	100%	242,61	0%	-
SUPRAESTRUTURA	R\$ 5.090,09	9,68	50%	2.545,04	50%	2.545,04
PAREDES	R\$ 7.848,92	14,92	100%	7.848,92	-	-
REVESTIMENTOS	R\$ 2.755,97	5,24	20%	551,19	80%	2.204,77
PAVIMENTAÇÃO	R\$ 7.447,63	14,16	0%	-	100%	7.447,63
ESQUADRIAS	R\$ 11.471,24	21,81	0%	-	100%	11.471,24
PINTURAS	R\$ 4.579,76	8,71	0%	-	100%	4.579,76
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DE GÁS	R\$ 3.367,03	6,40	25%	841,76	75%	2.525,27
INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	R\$ 2.035,40	3,87	80%	1.628,32	20%	407,08
LIMPEZA DA OBRA	R\$ 300,00	-	0%	-	100%	300,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 52.601,97</b>	<b>99,43</b>		<b>21.121,18</b>		<b>31.480,79</b>





 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÓNIO DA PATRULHA SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO		
POSTO DE SAÚDE CENTRAL		
PROJETO:	DATA:	REVISTA:
ANTÓNIO JAMES SOBRINHO	20/08/2014	01
PROJETO EXECUTIVO	ESCALA:	
AV. DR. CARLOS BERGAMINI, 100 - 4.119-044	1:50	
CONTEÚDO:	CONTINUAÇÃO:	
PLANTA ELÉTRICA		

